



1 QUESTIONAMENTO/IMPUGNAÇÃO

ANÁLISE RECURSO ATITUDE AMBIENTAL - CPL

Da desorganização dos arquivos no site -

RESPOSTA CPL: OS ANEXOS INSERIDOS NO PORTAL FORAM TODOS OS DISPONIBILIZADOS PELA COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO. A ÚNICA FORMA DE ORGANIZAR SERIA COM A CRIAÇÃO DE PASTAS ZIPADAS, ENTRETANTO COMO EM OUTRA OPORTUNIDADE, HOUVE RECLAMAÇÃO DE PASTA ZIPADA.

Às folhas 05.

Utilização IBGE de 05/04/2021.

1 RESPOSTA

COORDENADORIA DE RESÍDUOS SÓLIDOS: **Item 7.2 Atualizado a população de Barra Mansa segundo site do IBGE em 04/01/2023 que registra declínio populacional**

2 QUESTIONAMENTO/IMPUGNAÇÃO

Às folhas 06.

Envio de cinco planilhas distintas de RSU e RSS: COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO QUANTO DA SOLICITAÇÃO PELA CPL DE PLANILHAS ENCAMINHAR SOMENTE AS REALMENTE NECESSÁRIAS.

2 RESPOSTA

Resposta Coord. Planejamento – Será encaminhado ao CPL somente a última versão (janeiro de 2024) da Planilha Orçamentária, Composições, Cronograma Físico Financeiro, Relativo a Coleta de Resíduos comuns e Resíduos de Saúde.

3 QUESTIONAMENTO/IMPUGNAÇÃO

Revisão dos orçamentos.

3 RESPOSTA

Resposta Coord. Planejamento - Em contato com a Diretoria Executiva, foi decidido que será realizado atualização de data-base, com novas cotações relativa aos insumos que compõem o edital, bem como o preço do combustível, novos acordos coletivos e outras composições necessárias.

4 QUESTIONAMENTO/IMPUGNAÇÃO

Às folhas 08, temos :

(i) Confusão e oferta de documentos “acessórios” ao edital completamente desorganizados, sem sentido, sem validade.



RESPOSTA CPL: OS ARQUIVOS DE COLETAS E PLANILHAS FORAM DISPONIBILIZADAS PELA COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO. SOLICITAMOS PLANEJAMENTO ENCAMINHAR SOMENTE OS ARQUIVOS REFERENTE A NOVA VERSÃO DO EDITAL.

4 RESPOSTA

Resposta Coord. Planejamento – Respondido acima, conforme às folhas 06.

5 QUESTIONAMENTO/IMPUGNAÇÃO

(ii) Orçamento de equipamentos e materiais datado de 2021/2022, ou seja mais de 1 e meio antes da licitação.

5 RESPOSTA

Resposta Coord. Planejamento – Respondido no item 3. Em contato com a Diretoria Executiva, foi decidido que será realizada atualização de data-base, com novas cotações relativa aos insumos que compõem o edital, bem como o preço do combustível, novos acordos coletivos, se necessário, e outras composições necessárias.

6 QUESTIONAMENTO/IMPUGNAÇÃO

(iii) Manutenção de diversos defeitos e conflitos de informação no dimensionamento e provisionamento de custos relativo aos contêineres, inclusive fazendo referência a “coleta seletiva”, resposta a impugnação que não sanou a questão, tudo a impactar a proposta;

6 RESPOSTA

COORDENADORIA DE RESÍDUOS SÓLIDOS: **Item 11.2 Revisto e atualizado Projeto Básico e Anexo I H com atualizações no quantitativo de contêineres de ferro (300 unidades), contentores de polietileno (15 unidades sem reserva para coleta seletiva) e exclusão de do serviço de coleta seletiva.**

7 QUESTIONAMENTO/IMPUGNAÇÃO

(iv) Quantidade incorreta de contentores de 120l considerados para fins de custos na planilha de custos do RSD?

7 RESPOSTA

COORDENADORIA DE RESÍDUOS SÓLIDOS: **Item 9.1.20 Revisto e corrigido a quantidade de contentores de polietileno para 12 unidades como da planilha, sem reserva de 20% para coleta seletiva previsto anteriormente.**

8 QUESTIONAMENTO/IMPUGNAÇÃO



(v) Divergência e incorreção no computo de adicional noturno para todos os fiscais, encarregados, agentes ambientais e técnicos de segurança do trabalho, a impactar a proposta;

RESPOSTA COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO:

8 RESPOSTA

Coord. Planejamento: Entendemos que a impugnação é relevante e iremos realizar as correções necessárias, retirando o adicional noturno das funções citadas, tendo em vista que não há previsão destas atividades no Projeto Básico.

9 QUESTIONAMENTO/IMPUGNAÇÃO

Às folhas 09 temos:

(vi) Divergências e omissões sobre prazos de implantação e início de execução, resposta a impugnação que não sanou a questão, ao contrário, só deixou mais dúvidas por dizer o óbvio:

9 RESPOSTA

COORDENADORIA DE RESÍDUOS SÓLIDOS: **Item 10.9.2 alterado com definição de prazo. Incluído item 10.9.2.1 com definição de prazos para cada serviço previsto no PB.**

10 QUESTIONAMENTO/IMPUGNAÇÃO

(vii) Momento e forma de validação de empresa subcontratada para coleta de RSS, resposta a impugnação que não sanou a questão, novamente, ao contrário só reforçou a omissão na fixação de critérios objetivos de cumprimento a garantir segurança jurídica ao vencedor, item 15 e 16.2.1.1.

RESPOSTA C.P.L: VALIDAÇÃO EM CONFORMIDADE COM OS PRAZOS ESTABELECIDOS NO PROJETO BÁSICO "10.9.2.1"

11 QUESTIONAMENTO/IMPUGNAÇÃO

(viii) Também sobre a Subcontratação, embora seja parte relevante do objeto, não há definição alguma das exigências mínimas para aceitação da experiência da empresa (item 1.4, 11.4.7, 11.5.2 e 11.6.3).

RESPOSTA CPL: **NOVA REDAÇÃO 11.4.7: 11.4.7.** No caso de subcontratação da Coleta de Resíduos de Saúde, deverá a Empresa apresentar Declaração de sua intenção de fazê-lo e comprometendo-se, no ATO DA

ASSINATURA DO CONTRATO, apresentar as devidas licenças necessárias para realização do objeto, todas as CNDs da Empresa subcontratada (União, estado, Município, Trabalhista e FGTS) e comprovação de desempenho anterior para o serviço em questão, **através da**



apresentação de atestado (s) fornecido (s) por pessoas jurídica de Direito Público ou Privado, em nome da licitante, em que fique demonstrado a execução dos serviços.

11 QUESTIONAMENTO/IMPUGNAÇÃO

(ix) Diversas definições distintas da abrangência de penalidades e impedimentos de licitar (8.2);
RESPOSTA: CPL . Item 8.2

1.1.1. NOVA REDAÇÃO: Impedidas E/OU SUSPENSAS de licitar, contratar, transacionar com Administração Pública ou qualquer de seus órgãos descentralizados;

11 RESPOSTA

1.1.2. NOVA REDAÇÃO: Impedidas E/OU SUSPENSAS de licitar, contratar, transacionar com Administração Pública ou qualquer de seus órgãos descentralizados;

(x) Divergência e confusão ao item 11.1.7, especialmente relativo ao RSS.

11.1.7 Contemplar no objeto social da empresa a prestação de serviços pertinentes ao objeto deste Edital. Entendemos que o objeto em questão é “ SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS”. O contrato da Empresa deve deixar claro que faz coleta de Resíduos Sólidos urbanos e, não necessariamente, coleta de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS É DE SAÚDE.

RESPOSTA CPL: Alterar a redação para: Contemplar no objeto social da empresa a prestação de serviços pertinentes ao objeto “SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS”.

(xi) Divergência e omissão no item 11.3.1 relativo a escrituração eletrônica e SPED. Acrescentar a redação: A licitante que utiliza a Escrituração Contábil Digital – ECD deverá apresentar o balanço patrimonial autenticado na forma eletrônica, pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, acompanhado do termo de autenticação eletrônica da Junta Comercial dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário.

RESPOSTA CPL: Alterar redação:

NOVA REDAÇÃO:

8.3.2 Balanço Patrimonial, Abertura, Encerramento e Demonstrações Contábeis do último exercício financeiro (2022), já exigível incluindo Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), apresentados na forma da lei, acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional (Pessoa Física) do Contador e da Certidão de Regularidade Profissional que acompanha o Balanço Patrimonial , de modo a comprovar a boa situação financeira da empresa.

8.3.2.1 Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

8.3.2.2 Na sociedade empresária regida pela Lei nº. 6.404/76, 11.638/07, 11.941/09, mediante documento publicado em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação;



8.3.2.3As empresas desobrigadas a adotar a ECD – Escrituração Contábil Digital e que não tenham optado por esse meio, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, extraídos do Livro Diário, contendo Termo de Abertura e de Encerramento, através de Cópia Autenticada, Registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos para Sociedades Simples;

8.3.2.4Para as empresas obrigadas a adotar, ou que optaram por utilizar, a Escrituração Contábil Digital (ECD) deverão apresentar a impressão do arquivo gerado pelo SPED Contábil constando o Termo de Abertura e Encerramento com o termo de autenticação eletrônica gerada pelo sistema, recibo de entrega do Livro Digital e a Demonstração de Resultado do Exercício.

(xii) Divergência no item 11.3.4.1, já que não mais existem o 1º, 3º e 4º Distribuidor da Capital.

RESPOSTA CPL: Excluir redação.

(xiii) Conflito entre o item 11.3.4.3 e o item 8.2.2 (impedida de licitar) relativo a falência;

8.2.2 Sob processo de concordata ou falência;

RESPOSTA CPL: ALTERA A REDAÇÃO PARA : Sob processo de concordata ou falência, EXCETUANDO AQUELAS EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, conforme consta item 11.3.43 deste edital.

(xiv) Item 11.4.4.2 faz referência a parcela de maior relevância, no entanto no item 11.4.4.1 não define qual é ela;

11.4.4.2 - Comprovação de que o (s) responsável(eis) técnico(s) pelos serviços de maior relevância, definidos no item 11.4.4.1 pertencem ao quadro permanente da empresa, conforme resolução do CONFEA nº 218/1973.

11.4.1.1. - Essa comprovação se dará mediante a apresentação de atestado(s) específico(s) e sua (s) execução(ões), em nome do responsável técnico, expedidos por entidade(s) de direito público ou privado, acompanhadas das respectivas CERTIDÕES DE ACERVO TÉCNICO (CAT) emitido pelo CREA, de acordo com cada tipo de serviço.

RESPOSTA CPL: Parcela de maior referência coleta de Resíduos Sólidos Urbanos, percentual igual a superior a 4%.

(xv) Divergência no item 11.4.5, com o 17.1.4 do Projeto Básico, que não há qualquer correlação com o assunto; ALTERA PARA 16.1.4

11.4.5 Comprovação de desempenho anterior para o serviço objeto desse edital, através da apresentação de atestado (s) fornecido (s) por pessoas jurídica de Direito Público ou Privado, em nome da licitante, em que fique demonstrado a execução dos serviços considerados como parcelas relevantes, nas quantidades mínimas abaixo especificadas:

. Coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos (R.S.U.) com utilização de caminhões compactadores com o quantitativo médio mensal de no mínimo 1.581 toneladas/mês, , conforme item 16.1.4 Projeto Básico.



(xvi) Defeito no limite do item 13.5.3.a, viola diretamente a alínea “a” do § 1º do art, 48 da Lei 8.666/93;

RESPOSTA CPL: ALTERA REDAÇÃO PARA

13.5.3. A Comissão Permanente de Licitação- SAAE DESCLASSIFICARÁ:

I – As propostas com preço excessivo, consideradas como tais, as que excederem ao valor do orçamento estimado pela Administração no item 5.1 deste edital;

II – Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento), do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (setenta por cento), do valor orçado pela Administração;

b) valor orçado pela Administração.

III – As propostas que apresentarem preços unitários com valores superiores aos orçados pela Administração;

IV - As Propostas que não atendam aos requisitos deste Edital;

(xvii) Item 17.1 com uma penalidade aberta, sem objetividade, completamente absurda. (ver folhas 29/30 impugnação atitude).

ALTERA REDAÇÃO:

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Caso a licitante deixe de cumprir quaisquer das obrigações assumidas, infrinja os preceitos legais ou cometa fraudes, por qualquer meio, a presente Licitação, ficará sujeito a uma ou mais das seguintes penalidades a juízo da administração do SAAE:

17.2. O atraso injustificado para o início da execução dos serviços sujeitará a licitante à multa de 5% do mensal estimado do serviço objeto do atraso.

17.3. A multa contida no item 17.2 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas neste edital, garantida a ampla defesa e contraditório, devidamente comprovada.

17.4. Por infringência total ou parcial de quaisquer das cláusulas constantes desta contratação, a Autarquia, garantida a prévia defesa, poderá aplicar as seguintes penalidades:



- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista no item 17.2;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contrato com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Autarquia, pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção aplicada na alínea C;

17.5. Qualquer inadimplemento às obrigações contratuais ensejará emissão pela Autarquia de NOTIFICAÇÃO, que comunicará a CONTRATADA o não atendimento das obrigações contratuais, tendo a CONTRATADA prazo de 05 dias contados do recebimento da NOTIFICAÇÃO, para sanar os defeitos apontados. O não atendimento dos defeitos apontados no documento NOTIFICAÇÃO, sem manifestação da CONTRATADA, acarretará a aplicação das penalidades previstas neste edital.

17.6. Sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante poderá ficar suspensa temporariamente e impedida de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- b) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável do licitante;
- c) não-manutenção da proposta escrita, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) cometimento de fraude fiscal;
- f) fraudar a execução do Contrato;
- g) falhar na execução do Contrato.

17.7. As multas a que se referem o item 17.2 serão descontadas sobre os eventuais pagamentos devidos a CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

17.8. Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá ainda, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos artigos 87 e 88, da Lei Federal 8.666/93 com suas alterações.

17.9. As multas não tem caráter compensatório e o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelas perdas ou danos decorrentes das infrações cometidas.

(xviii) – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PRÉVIA DEFESA

17.1. INCLUIR ITEM b9 – No prazo de 05 dias deverá a CONTRATADA apresentar sua defesa/contraditório, devidamente comprovada.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Para realização das despesas, referente ao exercício de 2024:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRA MANSA

Rua Bernardino I. Silva, 37 – Centro – Barra Mansa/RJ CEP: 27345-150 – TEL.: (0-XX)24 322-9195

FAX:(0-XX)24 322-5934

E-mail: licitacao@saaebm.rj.gov.br - Site: www.saaebm.rj.gov.br

Dotação: 33.90.30.00 – Ficha: 345